

- Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar:
- I - operações de crédito de até 10% (dez por cento) da receita estimada para atender a insuficiência de caixa;
 - II - Suplementação, em 30% (trinta por cento) de cada dotação orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 03 de dezembro de 1974.

Manoel Jacinto de Oliveira Prefeito Municipal
Othello Pereira da Silva Oficial Administrativo

590

Lei Municipal nº 26/74, de 03 de dezembro de 1974

Reforma o Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a reformular o Plano de Aplicação Municipal, digo o Plano de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios, em três (3) anos, para atendimento ao prosseguimento de Obras e Serviços considerados inadiáveis e de interesse do Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Espera Feliz, 03 de dezembro 1974
Manoel Jacinto de Oliveira Prefeito Municipal
Othello Pereira da Silva Oficial Administrativo